

Genco Consultoria Assessoria e Cobrança Ltda

CNPJ/ME Nº 06.337.997/0001-56 - NIRE Nº 35224003495

Terceira Alteração do Contrato Social Genco Consultoria Assessoria e Cobrança Ltda Transformação em Sociedade por Ações

Carlos Joaquim do Amaral Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na rua Dr. Emilio Ribas, nº 21, bairro Cambuí, CEP 3025-140, portador da cédula de identidade RG nº 10.288.851-6, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 030.245.788-70, filho de Carlos Joaquim do Amaral e de Maria Stela A. do Amaral, nascido aos 09/05/1963, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo ("Carlos"); Único sócio da sociedade empresária limitada, denominada **Genco Consultoria Assessoria e Cobrança Ltda**, com sede na Rua Dr. Emilio Ribas, nº 216, bairro Cambuí, na cidade de Campinas, SP, CEP: 13025-140, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.337.997/0001-56, e com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob nº 52202101170, em 17 de junho de 2004, e a 1ª Alteração do Contrato Social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35224003495, em 21 de janeiro de 2010 e 2ª alteração registrada em 29/08/2022, sob o nº 553.080/22-2, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. Pelo presente instrumento particular de contrato, resolve-se promover a presente alteração contratual para fins de realizar e consolidar as seguintes modificações: (i) Alteração quadro societário e reestabelecimento da Pluralidade Social; (ii) Transformação do tipo societário para sociedade por ações de capital fechado; (iii) Eleição da diretoria; (iv) Alteração do objeto social; (v) Aumento de capital social; (vi) Aumento de capital social; (vii) Autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima; e (viii) Aprovação do Estatuto Social consolidado da Companhia, na forma do Anexo I. (i) O Sócio **Carlos Joaquim do Amaral Neto**, acima qualificado retira-se da Sociedade transferindo onerosamente a integralidade de suas cotas da seguinte forma: 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas para Isaac Kherdaji, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.208.862-1 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 088.682.088-06, Al. Eduardo Prado, 810, Apto. 7, Campos Eliseos, São Paulo, SP, CEP: 01218-012 e 500 (quinhentas) quotas para Albert do Amaral Kherdaji, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 55.679.952-5 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 528.700.268-89, Al. Eduardo Prado, 810, Apto. 7, Campos Eliseos, São Paulo, SP, CEP: 01218-012. (i.a) As partes dão entre si a mais ampla rasa e geral quitação quanto a operação reportada acima, passando a composição societária da empresa a ser a seguinte: **Sócio - Quotas - Participação:** Isaac Kherdaji - 49.500 - 99%; Albert do Amaral Kherdaji - 500 - 1%; **Total - 50.000 - 100%**. (ii) Aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, regida pela Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração de seu Contrato Social em Estatuto Social, anexo ao presente instrumento na forma do Anexo I, de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário, entre elas a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser "**Genco Consultoria Assessoria e Cobrança S.A.**" (ii.a) Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem sofrer qualquer solução de continuidade em seus negócios, garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições, convertendo-se as respectivas participações na Companhia ora transformada, em subscrição e integralização do novo capital social da Companhia. (ii.b) Sendo assim, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passou a ser dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a um voto cada, subscritas pelo sócio em substituição às quotas por eles anteriormente detidas, na razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota, conforme boletim de subscrição arquivados na sede da Companhia. (iii) Eleger neste ato como membros da Diretoria, os Srs. Isaac Kherdaji, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.208.862-1 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 088.682.088-06, Al. Eduardo Prado, 810, Apto. 7, Campos Eliseos, São Paulo, SP, CEP: 01218-012, como Diretor Presidente; e Albert do Amaral Kherdaji, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 55.679.952-5 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 528.700.268-89, Al. Eduardo Prado, 810, Apto. 7, Campos Eliseos, São Paulo, SP, CEP: 01218-012, como Diretor Vice-Presidente. (iii.a) Os Diretores ora eleitos (i) declararam, expressamente, não estar impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos dos Artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) tomam posse em seus respectivos cargos na presente data, mediante a assinatura dos Termos de Posse que constam nesta ata como Anexos II e III. (iv) Alteração da atividade econômica de consultoria, assessoria e cobrança amigável e extrajudicial, nas áreas financeiras, administrativas e recursos humano para: exploração do negócio de securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; emissão e colocação no mercado privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos e valores mobiliários; realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; prestação de serviços de análise de crédito, cobranças extrajudiciais, informações cadastrais e atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros. (v) Alteração da razão social de **Genco Consultoria Assessoria e Cobrança S.A.** para **GENCOSEC Securitizadora S.A.**; (vi) Aumento do Capital social em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme boletim de subscrição arquivado na sede da companhia, por meio da aquisição de Nota Promissória emitida em caráter pro soluto passando o capital social da Companhia para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a um voto cada, devidamente subscritas e integralizadas; ficando alterada, deste modo, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia (Anexo I), que passa a conter a seguinte redação: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a um voto cada. (vii) Autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima; e (viii) Aprovação do Estatuto Social consolidado da Companhia, na forma do Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de dezembro de 2024. Carlos Joaquim do Amaral Neto. **Diretores Eleitos:** Isaac Kherdaji - Presidente, Albert do Amaral Kherdaji - Vice-presidente. **Visito do Advogado:** Maria Aparecida Martins de Souza - OAB/SP nº 176.036. Juceesp sob NIRE nº 3530065370-0 e nº 466.448/24-7 em 19/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Anexo I - Consolidação do Estatuto Social da GENCOSEC Securitizadora S.A. - Estatuto Social GENCOSEC Securitizadora S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo:** Artigo 1º. A GENCOSEC SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único. A Companhia terá a denominação social de GENCOSEC SECURITIZADORA S.A, cujo nome fantasia será GENCOSEC SECURITIZADORA. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Campinas Estado de São Paulo, na Rua Dr. Emilio Ribas, nº 216, bairro Cambuí, na cidade de Campinas, SP, CEP: 13025-140, podendo, mediante aprovação da Assembleia Geral, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território brasileiro, ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração do negócio de securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; emissão e colocação no mercado privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos e valores mobiliários; realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; prestação de serviços de análise de crédito, cobranças extrajudiciais, informações cadastrais e atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros. Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a um voto cada. Parágrafo 1º. As ações representativas de capital social são invioláveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo 2º. As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação dos livros sociais competentes, sendo que, caso a Assembleia Geral delibere emitir títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados pelos Diretores que representam a Companhia. Parágrafo 3º. Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para a subscrição de novas ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo 4º. A companhia poderá, a qualquer tempo, emitir ou autorizar a emissão de Notas Promissórias Comerciais (Notas Comerciais) para colocação privada ou pública, com ou sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, bem como qualquer outro título de crédito para captação de recursos para fins de investimento, ou aumento de seu capital social **Capítulo III - Da Administração:** Artigo 6º. A Companhia terá um corpo diretivo formado por até 5 (cinco) Diretores e será administrada e representada isoladamente pelo Diretor Presidente; ou pelo Diretor Vice-Presidente (desde que munido de procuração); ou, ainda, (iii) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 deste Estatuto. Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição em Assembleia Geral e posse dos respectivos substitutos. Artigo 7º. Caberá à Assembleia Geral eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores. Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro respectivo, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. Parágrafo 2º. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, bem como nos casos de vacância, os Diretores serão substituídos conforme procedimento previsto no Parágrafo 3º acima. Artigo 8º. A remuneração global ou individual dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, e distribuída por decisão do Diretor Presidente entre cada um dos Diretores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á na sede social sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente, ou pelos acionistas que detenham, em conjunto, ou isoladamente, mais de 50% do capital social da Companhia, e das mesmas serão lavradas atas em livro próprio. Parágrafo 1º. Os avisos de convocação, que deverão indicar a ordem do dia, o dia e o local da reunião, serão enviados aos membros da Diretoria por correio eletrônico com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes, sendo obrigatório, para aprovação de qualquer matéria, o voto favorável da Acionista Majoritária, por meio de seu representante legal, ou procurador. Artigo 10. Compete fundamentalmente à Diretoria: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia; e (e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. Artigo 11. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12. Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de quaisquer contratos, escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento e, em geral, quaisquer outros documentos ou quaisquer outros atos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) Isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (ii) Isoladamente pelo Diretor Vice-Presidente, desde que munido de procuração; (iii) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o disposto no parágrafo 1º, a seguir. Parágrafo 1º. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Parágrafo 2º. E expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais:** Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Parágrafo 1º. Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações: (i) transformação, fusão, aquisição, cisão, incorporação de sociedades ou de ações, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas; (ii) alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei; (iii) estabelecer os parâmetros para a remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos conselheiros, diretores e aos demais colaboradores da Companhia; (iv) autorização para que os administradores requeiram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; (v) qualquer alteração no Estatuto da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a mudança do objeto social e aumento ou redução do capital social que possibilite a alteração do controle societário da Companhia; (vi) resgate ou amortização das Ações Ordinárias, bem como das ações mantidas em tesouraria, exceto se previsto neste Estatuto; e (vii) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, o que inclui, mas não se limita, a ações, debêntures, bônus de subscrição. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, ou pelos acionistas que detenham, em conjunto, ou isoladamente, mais de 50% do capital social da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia a escolha de um secretário. Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail com aviso de recebimento, ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, ou por outra forma, se expressamente exigida em lei, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias. Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo 5º. Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. Parágrafo 6º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas. Parágrafo 7º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. Parágrafo 8º. Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais ("Acionista Remoto"). Parágrafo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 14. A Assembleia Geral se instalará, ressalvadas as exceções previstas em lei, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital votante. Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco ou abstenções. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, de caráter não permanente, será composto por, no mínimo, 3 (três), e no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º. O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Parágrafo 3º. Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:** Artigo 17. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras anuais, observadas as normas então vigentes aplicáveis à Companhia, as quais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. Parágrafo 1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, e aprovar, por voto afirmativo da maioria do capital social, a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal. Artigo 19. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente à constituição de reserva de contingências; (c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (d) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei nº 6.404/76, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 20. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Artigo 21. Os dividendos intermediários pagos na forma dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 acima, assim como os juros sobre o capital próprio previstos no Artigo 20 acima, serão sempre imputados ao pagamento do dividendo obrigatório previsto no Artigo 19 acima. **Capítulo VII - Da Transformação:** Artigo 22. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação aplicável. **Capítulo VIII - Da Dissolução e da Liquidação:** Artigo 23. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em Lei. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** Artigo 24. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>